



ID: B84038BD0BB24



PORTARIA Nº 121/2025

**"Dispõe sobre a nomeação dos membros da Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e dá outras providências."**

A PREFEITA MUNICIPAL MARIA LÚCIA DE LACERDA, do Município de Pimenteiras-PI, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 559, de 19 de março de 2019, que dispõe sobre a criação da Brigada de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados para compor a Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, na forma a seguir:

**Coordenador:** Francisco Eliano Gonçalves de Sousa – inscrito no CPF sob o nº 008.007.193-79;

**Chefe de Esquadrão:** Francisco das Chagas Gonçalves de Sousa – inscrito no CPF sob o nº 002.454.033-10;

**Chefe de Esquadrão:** Antônio da Silva Pimentel – inscrito no CPF sob o nº 216.248.238-07;

**Brigadista de Combate:** Alef Feitosa Alves do Nascimento – inscrito no CPF sob o nº 062.958.673-08;

**Brigadista de Combate:** Francisco Carlos da Silva Filho – inscrito no CPF sob o nº 023.076.593-90;

**Brigadista de Combate:** Vasconcelos Alves do Nascimento – inscrito no CPF sob o nº 767.026.423-34;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS  
CNPJ: 06.554.893/0001-01  
Rua João Dantas, 210 – Centro – CEP: 64.320-000 – Pimenteiras – Piauí  
prefeitura@pimenteiras.pi.gov.br



ID: CC3C74EE57FF4



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº01/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de PIMENTEIRAS-PI de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS-PI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Pimenteiras-PI.

**Art. 1º.** A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescida do Art.104-A:

**Art. 104-A.** Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal;

§ 1º Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

§ 2º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do ente federativo;

§ 3º O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS  
CNPJ: 06.554.893/0001-01  
Rua João Dantas, 210 – Centro – CEP: 64.320-000 – Pimenteiras – Piauí  
prefeitura@pimenteiras.pi.gov.br



**Brigadista de Combate:** Raimundo Teixeira da Silva – inscrito no CPF sob o nº 129.783.988-92;

**Brigadista de Combate:** Antônio Alcenor Barcelar de Sousa – inscrito no CPF sob o nº 038.667.173-77;

**Brigadista de Combate:** Manoel Gonçalves da Silva Júnior – inscrito no CPF sob o nº 780.379.643-53;

**Brigadista de Combate:** Eduardo da Silva Mota – inscrito no CPF sob o nº 068.696.013-05;

**Brigadista de Combate:** Raimundo Rosiel Alves da Silva – inscrito no CPF sob o nº 520.368.123-68;

**Brigadista de Combate:** Flávio Francisco da Silva – inscrito no CPF sob o nº 066.644.513-36;

**Brigadista de Combate:** José Amorim Silva – inscrito no CPF sob o nº 004.420.803-01;

**Brigadista de Combate:** Francisca das Chagas Macedo Veloso – inscrita no CPF sob o nº 075.695.783-41.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pimenteiras-PI, em 23 de dezembro de 2025.

*Maria Lúcia de Lacerda*  
Maria Lúcia de Lacerda  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS  
CNPJ: 06.554.893/0001-01  
Rua João Dantas, 210 – Centro – CEP: 64.320-000 – Pimenteiras – Piauí  
prefeitura@pimenteiras.pi.gov.br



**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

**Art.** Ficam revogados os §§8º, 12º do Art. 104 e as demais disposições ao contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pimenteiras, Estado do Piauí, em 22 de dezembro de 2025.

*Maria Lúcia de Lacerda*  
MARIA LÚCIA DE LACERDA  
Prefeita Municipal de Pimenteiras-PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS  
CNPJ: 06.554.893/0001-01  
Rua João Dantas, 210 – Centro – CEP: 64.320-000 – Pimenteiras – Piauí  
prefeitura@pimenteiras.pi.gov.br

